

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº. 003/2017**

CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS - EPP.,
CNPJ: 16.568.650/0001-78, já devidamente qualificada nos autos do processo
licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante que ao final
subscreve, vem, com o costumeiro respeito, apresentar suas razões ao recurso
administrativo interposto **contra a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa
ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, no vertente pregão** o que faz
com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

**DO FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DA
PROPOSTA DA EMPRESA ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA À
DIVERSAS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO, APONTADAS ABAIXO
PELA ORA RECORRENTE.**

A empresa ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA
LTDA deixou de cumprir diversos itens do edital, o que acarreta a sua necessária
desclassificação, como a seguir demonstrado, item por item:

**Item 01 – Comprovação de sede, filial ou escritório de atendimento na região
metropolitana de Belo Horizonte**

“Observações gerais:

- A CONTRATADA deverá apresentar necessariamente **sede, filial ou escritório
de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte**, local que será
tomado como origem para fins de cálculo do valor correspondente à quilometragem
durante a execução contratual, bem como para reembolso de deslocamentos e diárias.

Essa exigência encontra amparo nos princípios da economicidade e da eficiência.
Com efeito, os imóveis situados na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, para fins
de elaboração de seus projetos, demandarão mais tempo de vistoria e estudo *in loco* do
que os demais imóveis espalhados pelo interior do Estado, devido às suas dimensões e
à maior complexidade de suas estruturas. Neste caso, admitir a contratação de empresa
situada fora dessa região poderia gerar prejuízos ao erário decorrentes de eventuais
pagamentos excessivos de diárias e deslocamentos à contratada em razão do tempo
efetivamente gasto para a realização de serviços *in loco* nos imóveis supracitados.”

Neste item a empresa ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA não atendeu , pois foi solicitado “apresentar necessariamente **sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte**” e os documentos apresentados são de contas de consumo em imóvel residencial multifamiliar, e não estão registradas em nome da referida Pessoa Jurídica;

Item 02 – ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

“2- Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão para fins de licitação, do CREA ou do CAU, **que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante:**”

Neste item a empresa ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA não atendeu , pois foi solicitado “ Atestado(s) de capacidade técnica.... **que comprove haver o licitante (pessoa jurídica) elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante:**”

- CAT n. 1420160004457 – O referido atestado não apresenta **elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante** – pois a atividade técnica código 51 – PROJETO EXECUTIVO; Área de Atuação: 50 – PREVENCAO DE INCENDIO, não está incluída da relação de atividades descritas no corpo da referida CAT; Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.
- CAT n. 1420160000473 – O referido atestado não apresenta **elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante** – pois a atividade técnica código 51 – PROJETO EXECUTIVO; Área de Atuação: 50 – PREVENCAO DE INCENDIO, não está incluída da relação de atividades descritas no corpo da referida CAT; o referido atestado não atende quanto a Finalidade, pois a finalidade apresentada INDUSTRIAL é diferente da Finalidade solicitada COMERCIAL; Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.
- CAT n. 1420160004472 – O referido atestado não apresenta **elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante** – pois a atividade técnica código 51 – PROJETO EXECUTIVO; Área de Atuação: 50 – PREVENCAO DE INCENDIO, não está incluída da relação de atividades descritas no corpo da referida CAT; o referido atestado não atende quanto a Finalidade, pois a finalidade apresentada ESCOLAR é diferente da



Finalidade solicitada COMERCIAL; Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.

- CAT n. 1420160003672 – O referido atestado não apresenta **elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante** – o referido atestado não atende quanto a Finalidade, pois a finalidade apresentada OUTRO é diferente da Finalidade solicitada COMERCIAL; pois a atividade técnica código 51 – PROJETO EXECUTIVO; Área de Atuação: 50 – PREVENCAO DE INCENDIO, não está incluída da relação de atividades descritas no corpo da referida CAT; Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.

O campo observações deve ter relação com os itens listados no campo atividade técnica e nesse caso não houve.

Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.

Solicitamos que sejam disponibilizadas a comprovação da capacitação técnica do referido atestado, através da apresentação de protocolo de apresentação de projetos junto ao Corpo de Bombeiros e também apresentação dos projetos em meio físico para comprovação da quantidade enunciada e também comprovação da finalidade do projeto pois junto ao CONTRATANTE dos serviços a Finalidade é INDUSTRIAL.

- CAT n. 1420160004468 – O referido atestado não apresenta **elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante** – pois a atividade técnica código 51 – PROJETO EXECUTIVO; Área de Atuação: 50 – PREVENCAO DE INCENDIO, não está incluída da relação de atividades descritas no corpo da referida CAT; o referido atestado não atende quanto a Finalidade, pois a finalidade apresentada ESCOLAR é diferente da Finalidade solicitada COMERCIAL; Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.

O campo observações deve ter relação com os itens listados no campo atividade técnica e nesse caso não houve.

Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.

Solicitamos que sejam disponibilizadas a comprovação da capacitação técnica do referido atestado, através da apresentação de protocolo de apresentação de projetos junto ao Corpo de Bombeiros e também apresentação dos projetos em meio físico para comprovação da quantidade enunciada e também comprovação da finalidade do projeto pois junto ao CONTRATANTE dos serviços a Finalidade é ESCOLAR.



- CAT n. 1420160006634 – O referido atestado não apresenta **elaborado com bom desempenho projeto de prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, de uso comercial com hidrante** – pois a atividade técnica código 51 – PROJETO EXECUTIVO; Área de Atuação: 50 – PREVENCAO DE INCENDIO, não está incluída da relação de atividades descritas no corpo da referida CAT; Portanto não poderá ser utilizado para comprovação técnica nesse processo.

Solicitamos que sejam disponibilizados comprovação da capacitação técnica do referido atestado:

- ART atestando a anotação responsabilidade técnica para PROJETO DE PREVENÇÃO INCENDIO
- Os projetos que fazem parte desse atestado para verificação da área (1.550 m²) informada em projeto.
- Os projetos validados pelo do corpo de bombeiros comprovando a utilização de **Hidrante**, por se tratar de edificação existente (conforme execução de laudo e mensuração edificações) e não projeto novo;
- Projeto de implantação da área cadastrada. O endereço da obra informado no atestado e verificado através de imagem do google Earth não indica a correspondência com o objeto presente no atestado.

Imagem 001 – Imagem Google Earth, onde fica indicada que área da edificação indicada no projeto é de aproximadamente 315 m², causando conflito com a área descrita na CAT apresentada.

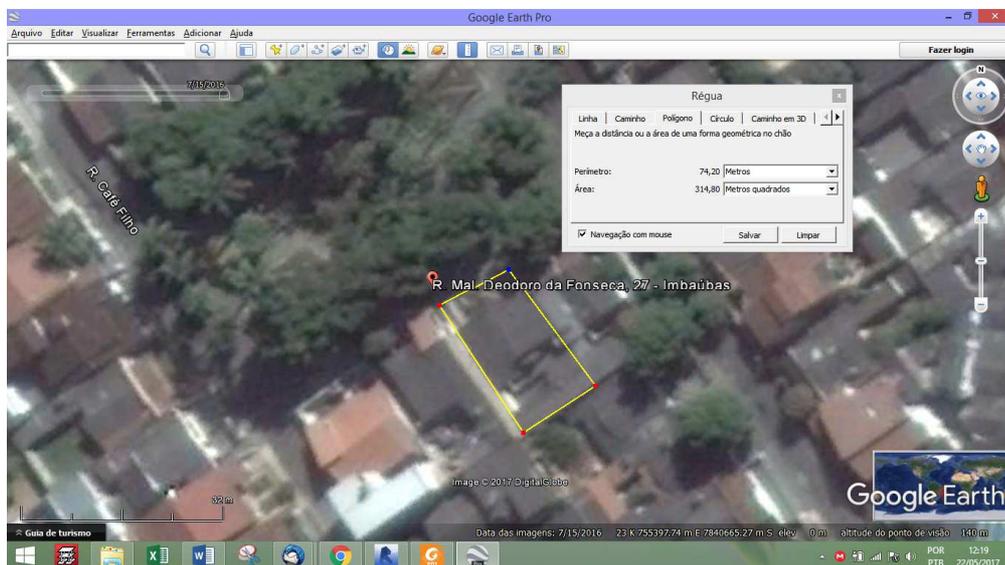


Imagem 002 – Imagem Google Earth, onde fica caracterizada a atividade de levantamento de edificação existente, onde o projeto de Prevenção e Combate a Incendio, dispensa a existencia de Hidrante.

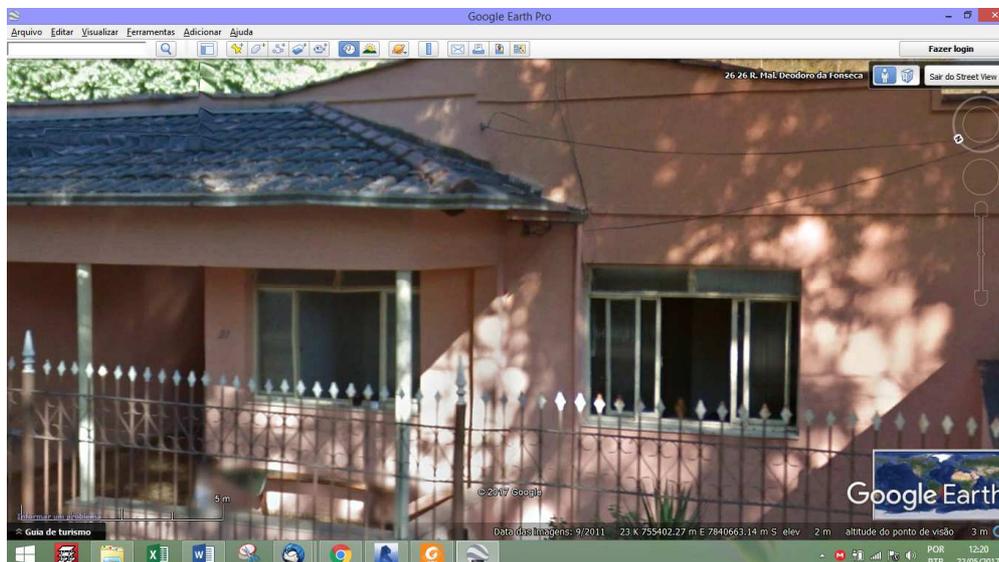
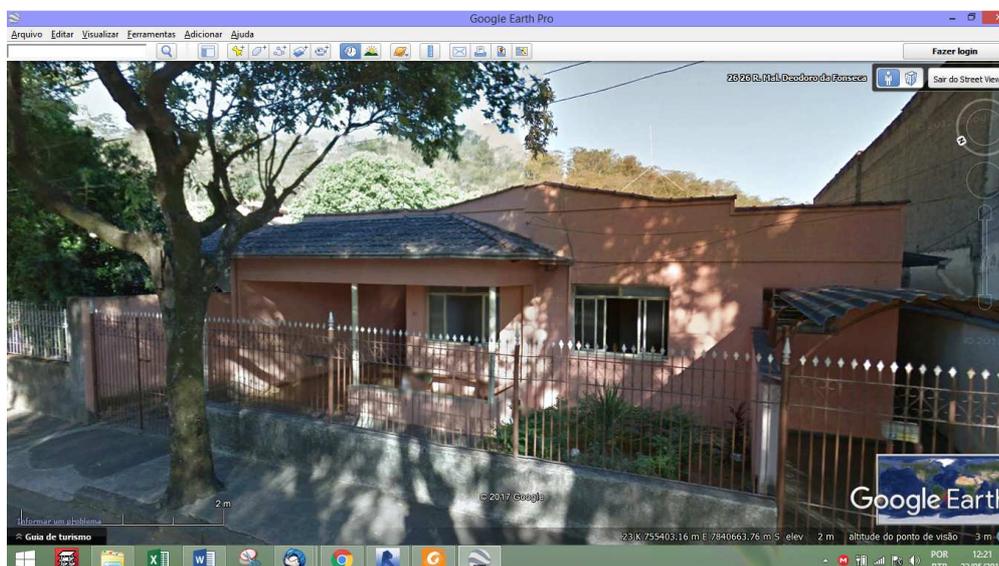


Imagem 003 – Imagem Google Earth, onde fica caracterizada a atividade de levantamento de edificação existente, onde o projeto de Prevenção e Combate a Incendio, dispensa a existencia de Hidrante.



Item 03 – ATESTADOS E CERTIFICADOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE

“2.1 - Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, está deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

- CAT n. 1420140000244 – O referido atestado não atende as exigências do referido processo, pois não apresenta emissão em nome da empresa licitante – o campo EMPRESA CONTRATADA está vazio, e o período de execução dos serviços, Data Início: 01/12/2012 e Conclusão efetiva: 29/03/2013, é anterior a constituição da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, datada de 02/11/2015 e também anterior ao registro da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, datado de 11/12/2015.
- CAT n. 1420140000253 – O referido atestado não atende as exigências do referido processo, pois não apresenta emissão em nome da empresa licitante – o campo EMPRESA CONTRATADA está vazio, e o período de execução dos serviços, Data Início: 14/01/2014 e Conclusão efetiva: 14/04/2014, é anterior a constituição da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, datada de 02/11/2015 e também anterior ao registro da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, datado de 11/12/2015.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA DO PRESENTE CERTAME

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias.

Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Assim está previsto no item 9.4. do edital do Edital, *in verbis*

“9.4 - São critérios de aceitabilidade das propostas:

9.4.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.



9.4.2. Compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base o valor de referência constante do processo licitatório.

9.5. A proposta comercial que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do certame o licitante que a tiver apresentado.

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a) julgar procedente o presente recurso, para o fim de DESCLASSIFICAR no vertente certame a empresa **ELO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos acima aduzidos;

b) caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Pede Deferimento.

Carla Roberta de Castro Matos

CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS – EPP